TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI IPJ.0000848/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. Contratação de **SEGURO VIAGEM** de empresa devidamente autorizada e registrada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme especificações abaixo:

- **Vigência:** de **2 a 4 de dezembro de 2026**, cobrindo todo o período de realização do **14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS,** a ser realizado em **FORTALEZA/CE.**
- **Abrangência:** atender às coberturas mínimas exigidas neste Termos de Referência
- **Total de Segurados: 13 (treze)** participantes, compreendendo a seguinte faixa etária:

SEGURADOS	IDADE
Participante 1	37
Participante 2	54
Participante 3	48
Participante 4	56
Participante 5	58
Participante 6	52
Participante 7	40
Participante 8	57
Participante 9	62
Participante 10	37
Participante 11	42
Participante 12	36
Participante 13	29

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

São considerados como **requisitos fundamentais mínimos**[1] na contratação do seguro viagem para o grupo:

1. **Despesas Médicas, hospitalares e odontológicas em viagem nacional (**(DMHO em viagem nacional) – consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas

[1] O rol de requisitos fundamentais mínimos para contratação do seguro tem por base a Resolução CNSP nº 315 de 26 de setembro de 2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 | Vila Bandeirantes | Jundiaí | SP | CEP 13.214-012

efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio): **valor mínimo entre R$15.000,00 e R$ 30.000,00;**

2. **Despesas Farmacêuticas** (indenização por despesas realizadas em farmácias, com medicamentos e curativos, ocasionadas por doença súbita ou acidente ocorrido em viagem): **valor mínimo entre R$ 200,00 a R$ 300,00;**
3. **Traslado médico** (consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos): **valor mínimo entre R$ 8.000,00 e R$ 10.000,00;**
4. **Regresso Sanitário** (consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos): **valor mínimo entre R$ 8.000,00 e R$ 10.000,00;**
5. **Traslado do corpo** (consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo): **valor mínimo entre R$ 8.000,00 e R$ 10.000,00;**
6. **Invalidez** (consiste no pagamento de indenização, observados os limites do capital segurado contratado, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, dos membros ou órgãos definidos na apólice, no certificado individual ou no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem): **valor mínimo de R$ 15.000,00;**
7. **Morte acidental em viagem** (consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na apólice, no certificado individual ou no bilhete, de uma única vez ou sob a forma de renda, em caso de falecimento do segurado, por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem)**: valor mínimo de R$ 15.000,00.**

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 | Vila Bandeirantes | Jundiaí | SP | CEP 13.214-012

Código	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
68.984	1	Seguro-Viagem	Serviço	1 lote com 13 apólices

*Código do produto conforme Consulta de Materiais – CONSMAT da plataforma SIIM do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

1.3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Contratação prevista no item 134 - Serviços de Despachantes/seguro/taxas/vistoria - do PCA 2026, em sua edição completa publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, cujo valor estimado é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. JUSTIFICATIVA

Verifica-se a necessidade de contratação de seguro viagem para os participantes do 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a ser realizado em FORTALEZA/CE, de 02 a 04 de dezembro de 2026.

Em decorrência do evento, haverá deslocamentos rodoviários e aéreos dentro do território nacional, bem como exposição à riscos e intercorrências que possam acometer os participantes. Dessa forma, pretende-se com essa contratação, preventivamente garantir a segurança, suporte e eventuais indenizações aos segurados.

Cabe aqui ressaltar que a participação dos servidores e membros dos conselhos 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS contempla o processo permanente de aprendizagem promovido pelo Iprejun, visando contribuir para o desenvolvimento de competências, por meio do aprimoramento contínuo, capacitando os participantes nos temas relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e também está previsto no Programa de Educação Previdenciária 2026 do Instituto.

O evento será realizado pela ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, e o objetivo nesta 14ª edição é capacitar os conselheiros para atuarem de forma colegiada, como agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança dos RPPS. A programação é desenvolvida destacando o papel e responsabilidades dos Conselhos e sua relação com a gestão, oferecendo vivência nas questões essenciais, as quais lhe cabem decisão e monitoramento.

Manifestaram interesse e participarão do evento 13 (treze) conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão os seguintes regulamentos:

- Lei Federal n° 14.133/2021.
- Decretos Municipais n° 32.567/2023, n° 32.568/2023, n° 32.569/2023, n° 32.574/2023, n° 32.575/2023, n° 32.577/2023, n° 33.221/2023 e n° 33.565/2023.
- Instruções Normativas UGAGP n° 5/2023 e n° 6/2023.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 | Vila Bandeirantes | Jundiaí | SP | CEP 13.214-012

- Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de **SEGURO VIAGEM** para todos os 13 participantes do **14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS**, a ser realizado em **FORTALEZA/CE**, de **02 a 04 de dezembro de 2026**, pela **ABIPEM**, compreendendo as coberturas destacadas no item 1.2. deste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):

4.1. O objeto deverá ser contratado de empresa devidamente autorizada e registrada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a comercialização de seguro-viagem, seja ela denominada corretora, seguradora ou agência de viagem, garantindo segurança jurídica ao contratante, em atendimento à legislação vigente.

4.1.2. A cobertura do seguro deverá abranger os dias completos do evento, inclusive em relação a intercorrências que possam acometer os segurados durante os deslocamentos necessários, sejam eles por via rodoviária ou aérea.

4.1.3. A empresa deve garantir suporte direto aos viajantes por meio de canal de atendimento eficiente e gratuito, com disponibilidade de assistência 24 horas.

4.1.4. Fica vedada a cobrança de qualquer valor a título de franquia, caso da utilização do seguro.

4.1.5. A empresa deverá atender aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, tendo como obrigação principal que o item ofertado atenda todos os requisitos fundamentais mínimos acima, garantindo assistência caso ocorra qualquer incidente que necessite acionar o seguro contratado.

4.1.6. A critério da contratada, a apólice poderá contemplar itens extras, desde que não alterem significativamente o valor da apólice, ressaltando que a contratação definitiva se dará em atendimento aos requisitos mínimos das coberturas, considerando a melhor relação custo-benefício.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2. Nos editais, avisos de compra direta e minutas de contratos em geral, o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte do fornecedor na execução dos serviços/fornecimento dos produtos.

4.2.3. Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens;

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 | Vila Bandeirantes | Jundiaí | SP | CEP 13.214-012

4.2.4. No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços /fornecimento dos produtos, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.2.5. Adicionalmente, também é obrigação do CONTRATADO orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/ fornecimento dos produtos, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;

4.2.6. Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não serão exigidas do fornecedor as garantias previstas no art. 96 da Lei n° 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Não haverá celebração de contrato, sendo o mesmo substituído por documento hábil, nos termos que prevê o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O seguro tem como vigência o período compreendido entre **02 a 04 de dezembro de 2026** (dias completos de realização do **14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS** sediado em **FORTALEZA/CE.**

5.2. Os atrasos não justificados ou não acatados pela administração sujeitarão o fornecedor às penalidades previstas no edital, aviso de compra direta da aquisição/contratação bem como às previsões constantes deste termo de referência.

5.3.1. Maiores detalhes poderão ser obtidos nos canais abaixo:

- E-mail: vccampos@jundiai.sp.gov.br / Tel.: (11) 3109-0585 (Vivian)
- E-mail: djunqueira@jundiai.sp.gov.br/ Tel.: (11) 3109-0582 (Daniela)

5.3.4. Os serviços serão prestados dentro da vigência estipulada no item 1.1 e a prestação do mesmo será considerada encerrada definitivamente, apenas quando atestado que não há mais pendências em relação às coberturas a serem acionadas, atendimento, cobranças ou pagamentos de indenizações ou reembolsos a serem executados aos segurados.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

6.1. No caso da inexistência de celebração do contrato, a gestão do fluxo operacional fica a cargo do Setor de Compras que, amparado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF), tomará as devidas providências, em atenção aos seguintes itens:

1. **Solicitação e Emissão:**

 - Indicação prévia do quantitativo de segurados;
 - Envio e conferência dos dados dos segurados para a emissão da apólice individual;

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 | Vila Bandeirantes | Jundiaí | SP | CEP 13.214-012

- Conferência das apólices;
- Envio das apólices aos segurados, garantindo que todos tenham em mãos as orientações para acionamento do seguro.

2. **Acompanhamento da Vigência:**

- O seguro deve cobrir estritamente o período da viagem (desde a saída do domicílio/trabalho até o retorno)

3. **Gestão de Sinistros:**

- Verificar o cumprimento dos prazos regulatórios da SUSEP por parte da contratada (ex.: até 30 dias para pagamento de indenização/reembolso após entrega da documentação comprobatória).
- em caso de atraso na emissão de apólices, recusa injustificada de cobertura ou descumprimento de especificações do Termo de Referência, comunicar a autoridade superior para tomar as providências cabíveis.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa, denominado preposto, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo necessário para liberação da apólice de seguro viagem, desde que este fluxo garanta o melhor preço orçado e seja condição indispensável para a obtenção da prestação do serviço, após a emissão de boleto bancário e/ou nota de empenho.

Prazo de pagamento

7.3. O pagamento será efetuado conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 32.568/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista respeitarão as exigências do art. 23 do Decreto Municipal n° 32.568/2023.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 | Vila Bandeirantes | Jundiaí | SP | CEP 13.214-012

8.2.1. Por se tratar de contratação/aquisição com entrega imediata dos serviços/bens, a habilitação do vencedor ficará restrita à comprovação da regularidade fiscal federal, social, trabalhista e do FGTS.

8.3. O objeto da contratação não é divisível e seu parcelamento não é admissível.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 217,27 (duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)** conforme apurado através do Documentos de Formalização da Pesquisa de Preços n° 59/2026, integrante do processo SEI IPJ n° 0000848/2026.

9.2. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros da Instrução Normativa UGAGP n° 5, de 22 de fevereiro de 2023.

9.2.1. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, artigo 5º da Instrução Normativa UGAGP nº 5, de 22 de fevereiro de 2023, vez que não foram encontrados resultados suficientes que fossem compatíveis com as especificações do serviço requisitado.

Referência: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/INSTRUCAO-NORMATIVA-UGAGP-No-05-DE-23-DEFEVEREIRO-DE-2023.pdf

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A indicação da dotação orçamentária foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí na Edição Extra nº 5738 de 10 de dezembro de 2025.

Dotação	Elemento	Cód. Fonte	Descrição da Fonte	Total (R$)	Disponível (R$)
50.09.122.202.8006	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	7.002	FONTE VINCULADA AO IPREJUN - TAXA ADMINISTRATIVA	800.000,00 (inicial) + 1.350.000,00 (suplementar)	1.104.681,50

*Consulta ao Sistema de Execução Orçamentária (EO) realizada em 09/11/2026.

Jundiaí, 06 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VIVIAN CRISTINA BENITE CAMPOS
CPF 295.284.908-08
DATA 09/11/2026
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VIVIAN CRISTINA BENITE CAMPOS
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças – em substituição

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 | Vila Bandeirantes | Jundiaí | SP | CEP 13.214-012